

RESOLUÇÃO Nº 012/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Contabilidade e Administração - PPGCCA da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 001/2024, Parecer nº 002/2024, tomada em sua sessão plenária de 12 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Contabilidade e Administração - PPGCCA, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em nível de Mestrado e de Doutorado, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO	3
CAPÍTULO II.....	4
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO III	4
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO IV	5
DO CORPO DOCENTE	5
CAPÍTULO V	7
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR	7
CAPÍTULO VI.....	9
DO CORPO DISCENTE.....	9
CAPÍTULO VII.....	10
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	10
CAPÍTULO VIII	10
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	10

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 2/44

CAPÍTULO IX	13
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR,	13
DO VICE-COORDENADOR E DA SECRETARIA	13
CAPÍTULO X	19
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS	19
CAPÍTULO XI	20
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	20
CAPÍTULO XII	20
DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO	20
CAPÍTULO XIII	22
DA ORGANIZAÇÃO DO DOUTORADO	22
CAPÍTULO XIV	24
DO PROCESSO SELETIVO	24
CAPÍTULO XV	26
DA MATRÍCULA	26
CAPÍTULO XVI	28
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO	28
CAPÍTULO XVII	28
DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	28
CAPÍTULO XVIII	29
DO TRANCAMENTO OU DESLIGAMENTO	29
CAPÍTULO XIX	31
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO	31
CAPÍTULO XX	33
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	33
CAPÍTULO XXI	35
DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO	35
CAPÍTULO XXII	37
DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO TÍTULO ACADÊMICO	37
CAPÍTULO XXIII	39
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	39
CAPÍTULO XXIV	40
DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO	40
CAPÍTULO XXV	40
DOS ESTUDANTES ESPECIAIS	40
CAPÍTULO XXVI	42
DO PÓS-DOUTORAMENTO	42
CAPÍTULO XXVII	43
DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E	43
DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES	43
CAPÍTULO XXVIII	44
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	44

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Resolução nº 012/2024.
Fls. 3/44

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO, VISÃO, VALORES E
OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 2º O PPGCCA está vinculado à área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

Art. 3º O PPGCCA tem como missão gerar conhecimentos e aprimorar, acadêmica e profissionalmente, pessoas e instituições, no desenvolvimento científico e profissional, de forma evolutiva, com atenção para o desenvolvimento de uma sociedade interligada com o ensino, pesquisa e inserção social, no ambiente nacional e internacional.

Art. 4º O PPGCCA destaca como visão ser um programa de referência no desenvolvimento do conhecimento, por meio de pesquisas, na área a que se propõe.

Art. 5º No PPGCCA são destacados os seguintes valores:

- I - a formação de excelência para pesquisadores, docentes e profissionais;
- II - desenvolvimento de pesquisa inovadora, de excelência, com ética e responsabilidade;
- III - aprimoramento científico com transformação do ambiente de gestão de organizações e sustentabilidade;
- IV - foco no desenvolvimento de pesquisas críticas e valorizando pessoas nas organizações;
- V - interdependência vital para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 6º O PPGCCA está focado no processo qualificado para o desenvolvimento científico, de ensino e profissional na integração com centros de excelência na gestão organizacional, para qualificação docente com formação humanizada em ambientes que estimulem o pensamento científico crítico.

Art. 7º Os objetivos do PPGCCA serão:

- I - gerar conhecimento por meio de Pesquisa e inserção social;
- II - aprimorar a carreira docente e profissional das pessoas na avaliação do desempenho corporativo;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 4/44

III - ser um centro de excelência em pesquisas inovadoras com foco na gestão de organizações e sustentabilidade;

IV - interagir no desenvolvimento organizacional com reflexão da transformação social.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 8º O Mestrado e Doutorado em Contabilidade e Administração tem por objetivo geral a qualificação profissional para as atividades acadêmicas de docência, pesquisa e de empresas na área de concentração em Controladoria e Gestão de Organizações.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral, o curso se propõe a:

I - produzir e socializar conhecimentos no campo das Ciências Contábeis e Administração;

II - habilitar profissionais para o ensino superior e pesquisa qualificada em Ciências Contábeis e Administração;

III - promover a capacitação de profissionais e de docentes do ensino superior para o pleno exercício profissional, para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento empresarial no campo das Ciências Contábeis e Administração;

IV - promover a reflexão e a ação sobre o desempenho dos profissionais, docentes e de pesquisa frente às políticas relacionadas com as Ciências Contábeis e Administração, considerando aspectos éticos e sociais; e

V - criar e consolidar grupos de pesquisa com foco na produção científica e atuação profissional nas linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 5/44

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Administração– PPGCCA possibilita os seguintes níveis de formação:

- I - Mestrado em Contabilidade e Administração; e
- II - Doutorado em Contabilidade e Administração.

Art. 10 O Mestrado e o Doutorado em Contabilidade e Administração estão organizados a partir da área de concentração em Controladoria e Gestão das Organizações.

Parágrafo único. A área de concentração em Controladoria e Gestão das Organizações se divide nas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Controladoria e Contabilidade Financeira;
- II - Estratégia e Gestão da Inovação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente do PPGCCA será constituído de professores com título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade, e/ou colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas às normas da FURB e da CAPES.

Art. 12 O candidato ao quadro docente deverá possuir experiência de ensino e pesquisa, cujos critérios serão definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB e da CAPES.

Art. 13 Compete ao corpo docente:

- I - exercer atividades de ensino nos diversos níveis ofertados pela Instituição;
- II - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III - desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV - orientar dissertações e/ou teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 6/44

V - apresentar à coordenação do Programa, no final de cada ano ou quando solicitado, relatório das atividades realizadas ou outros documentos necessários ao andamento das atividades do Programa, em consonância com o Relatório do Programa na Plataforma Sucupira;

VI - apresentar, no início do período letivo, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;

VII - ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES;

VIII - participar de reuniões do Colegiado do Programa;

IX - integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;

X - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;

XI - inserir no sistema acadêmico os dados de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

XII - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas à inserção social;

XIII - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;

XIV - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;

XV - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas deste Regulamento e das demais normas da Instituição;

XVI - manter o Currículo Lattes atualizado e apresentar a documentação solicitada para a elaboração do Relatório de Avaliação do Programa, respeitando os prazos e critérios;

XVII - supervisionar estágios de pós-doutoramento, quando designado;

XVIII - primar pela qualificação das atividades do programa;

XIX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa; e

XX - possuir cadastro atualizado nas plataformas de divulgação científica, indicadas pelo colegiado.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 7/44

Art. 14 Integram a categoria de Docentes Colaboradores – DC os docentes credenciados pelo PPG nesta modalidade e informados na plataforma Sucupira. Os Docentes Colaboradores poderão:

- I - regularmente coorientar e excepcionalmente orientar teses e dissertações de acordo com o regramento da CAPES;
- II - assumir disciplinas obrigatórias ou optativas; e
- II - receber horas nas orientações e atividades de ensino de Pós-graduação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 15 A orientação dos estudantes será exercida por professor orientador aprovado pelo Colegiado do Programa, podendo subsidiariamente contar com um coorientador, indicado pelo orientador e aprovado pelo colegiado, observadas as disposições do respectivo Regulamento Interno, a quem caberá:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - propor o nome do coorientador, se entender necessário;
- III - orientar a pesquisa objeto da dissertação ou tese do estudante;
- IV - promover reuniões periódicas com o estudante;
- V - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI - presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação;
- VII - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;
- VIII - orientar o plano de estudo do estudante;
- IX - acompanhar e orientar, regularmente, o processo de elaboração da dissertação ou tese;
- X - incentivar a elaboração de trabalho para apresentação em eventos e/ou publicação em periódico relevante para a área do Programa;
- XI - propor ao Colegiado do Programa a composição das bancas de qualificação e de defesa, segundo as normas deste Regulamento;

Resolução nº 012/2024.

Fls. 8/44

XII - aprovar a versão definitiva da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado do orientando, por ocasião do encaminhamento da versão final à Secretaria do Programa;

XIII - alertar o estudante para que cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos neste Regulamento; e

XIV - contribuir com as atividades da internacionalização dos estudantes do PPGCCA com outros centros de excelência em pesquisa e ensino.

§ 1º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§ 2º Ao estudante será facultada a mudança do orientador, ciência do mesmo e do novo orientador, mediante deliberação do Colegiado do Programa.

§ 3º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Ao orientador poderá abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração o plano de trabalho de orientação pactuado entre orientador e estudante, os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

§ 6º O orientador de tese deverá ter experiência de orientação em nível de mestrado de, no mínimo, duas dissertações.

§ 7º Considerando a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador poderá propor ao estudante um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador. O coorientador poderá ser outro professor da FURB ou de outras instituições, desde que não implique ônus financeiro à FURB. O pedido de coorientação é encaminhado ao Colegiado.

Art. 16 A indicação do professor orientador de dissertação ou tese será feita consoante o seguinte processo:

Resolução nº 012/2024.
Fls. 9/44

I - a distribuição de orientação considerará a disponibilidade de vaga do professor no tema, sequência de distribuição (fila) e, dentro do período de permanência do docente na Universidade/Programa;

II - encaminhamento de solicitação da indicação do professor orientador pelo estudante, com indicação de até três nomes, à Coordenação do Programa, mediante expediente em que conste a concordância do professor escolhido, anexando uma breve proposição do tema de pesquisa, deixando clara a pertinência com a linha de pesquisa; e

III - aprovação do Colegiado do Programa sobre a proposição do tema de pesquisa pelo estudante e designação do professor orientador.

Art. 17 Cada orientador poderá assumir o máximo de orientações permitidas pela área do PPG na Capes.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 18 O corpo discente do PPGCCA será composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de mestrado ou doutorado.

Art. 19 São atribuições do corpo discente:

I - cumprir os créditos previstos no seu respectivo curso;

II - participar dos grupos de pesquisa indicados por seu orientador;

III - participar de atividades oferecidas pelo PPGCCA, como oficinas, palestras, divulgação e similares; e

IV - participar, com artigo aprovado em conjunto com docente do PPGCCA, em eventos científicos e publicar em periódicos indexados no Qualis/Capes ou equivalente.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 10/44

Art. 20 O corpo discente terá direito a dois representantes no Colegiado do Programa, sendo: um mestrando eleito pelos estudantes do Mestrado; e um doutorando eleito pelos estudantes do Doutorado, com os respectivos suplentes.

Art. 21 O mandato dos representantes discentes desta resolução terá a duração de um ano e poderá ser renovado por mais um ano.

Art. 22 Os representantes discentes, uma vez eleitos, passarão também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23 O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador. Sua estrutura administrativa se efetivará através de:

- I - órgão consultivo e deliberativo: Colegiado do Programa;
- II - órgão executivo: Coordenação do Programa;
- III - órgão consultivo: Comissões de trabalho aprovadas no Colegiado; e
- IV - órgão de apoio administrativo: Secretaria.

CAPÍTULO VIII DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 24 O Colegiado será composto pela totalidade do Núcleo Docente Permanente - NDP, além da representação discente.

Parágrafo único. A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, por curso, eleitos entre seus pares para mandato anual, permitida a recondução pelo mesmo período.

Art. 25 A Presidência do Colegiado do programa caberá ao Coordenador.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 11/44

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 26 Compete ao Colegiado do Programa:

I - propor o planejamento estratégico do programa, com aprovação pelo colegiado, em harmonia com o PDI da FURB;

II - definir as áreas de concentração com suas linhas de pesquisa, nestas as respectivas disciplinas com a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, definir a carga horária e os créditos para aprovação pelos órgãos competentes;

III - instituir comissão de seleção para ingresso de novos estudantes;

IV - instituir comissão de bolsa;

V - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;

VI - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos estudantes;

VII - proceder à homologação das bancas examinadoras;

VIII - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;

IX - propor os critérios para credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;

X - homologar os resultados do processo de credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;

XI - selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;

XII - deliberar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XIII - homologar os candidatos a bolsas de estudo selecionados pela comissão de bolsas;

XIV - deliberar sobre convênios ou acordos de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 12/44

XV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XVI - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós- Graduação;

XVII - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVIII - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XIX - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XX - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XXI - propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;

XXII - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXIII - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;

XXIV - planejar, implementar e avaliar ações do Programa de acordo com o documento de área da CAPES e com o Planejamento estratégico do Programa;

XXV - homologar a convalidação, a equivalência ou o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação;

XXVI - designar comissão de seleção e acompanhamento de bolsas;

XXVII - designar demais comissões para outras finalidades;

XXVIII - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 13/44

- XIX - promover eventos científicos;
- XXX - designar professores do Programa e convidados *ad hoc* para a emissão de pareceres;
- XXXI - receber e compilar as informações dos relatórios das atividades docentes realizadas, com vistas a auxiliar o preenchimento da plataforma Sucupira;
- XXXII - solicitar e avaliar, no início do semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;
- XXXIII - fomentar a internacionalização da pesquisa e pós-graduação, por meio de atividades como:
- a) currículos e práticas de ensino internacionalizados;
 - b) cooperação em redes internacionais de investigação;
 - c) desenvolvimento de competências comunicativas interculturais dos docentes e estudantes;
 - d) mobilidade e intercâmbio docente e estudante;
 - e) publicações científicas em periódicos internacionais.
- XXXIV - fortalecer ações de inserção social em todas as atividades;
- Art. 27 As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido quórum majoritário simples.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO VICE-COORDENADOR E DA SECRETARIA

Art. 28 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os integrantes do Colegiado do Programa. As atribuições do Coordenador e do Vice-coordenador são:

- I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 14/44

II - propor, à aprovação do Colegiado, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste Regulamento;

IV - gerir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V - interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de Pós-graduação *stricto sensu*;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela PROPEX, pelo Conselho de Unidade e Programa para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa e extensão;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de Cursos das graduações vinculadas ao CCSA;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX, agência ou institutos de fomento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 15/44

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa, extensão e inserção social;

XVIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as unidades acadêmicas de graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

XIX - manter a Plataforma Sucupira atualizada e elaborar o relatório quadrienal do programa, ou equivalente, com suporte da Secretaria do Programa;

XX - representar o Colegiado e o curso/programa, sempre que se fizer necessário;

XXI - cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado;

XXII - promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos da administração acadêmica;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 16/44

XXIII - submeter ao Diretor de Unidade Universitária os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

XXIV - informar aos estudantes, no início do curso, as normas do curso, suas ferramentas acadêmicas, administrativas e informacionais disponíveis, as vagas disponíveis para orientação de cada orientador segundo o edital e os critérios de preenchimento de vagas;

XXV - informar o colegiado sobre o cumprimento das obrigações quanto à orientação periódica, oferta periódica de disciplinas ou o não cumprimento de outras normas constantes no documento de área, pelos docentes integrantes do programa;

XXVI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

XXVII - assinar processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

XXVIII - indicar o Presidente da banca de defesa de dissertação ou tese, em caso de impedimento do orientador, mediante aprovação do colegiado;

XXIX - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

XXX - representar o Programa, como membro nato, no Conselho Técnico da Pós-Graduação - CTPG;

XXXI - acompanhar e coordenar o andamento dos trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

XXXII - acompanhar as atividades docentes e demais atribuições relativas à gestão acadêmica;

XXXIII - instaurar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos estudantes, bem como bancas avaliadoras e examinadoras e demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste Regulamento;

XXXIV - acompanhar as orientações de dissertações e teses, bem como os estágios de docência;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 17/44

XXXV - atender, em conformidade com este regulamento e com as diretrizes específicas existentes, as solicitações de cancelamento e de trancamento de matrícula e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

XXXVI - gerenciar e prestar contas aos colegiados dos recursos financeiros envolvidos no curso/programa;

XXXVII - propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes, a discussão das alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XXXVIII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inserção Social;

XXXIX - convocar e coordenar as eleições e reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XL - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XLI - acompanhar os programas de bolsa de estudo de Pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XLII - interagir com as Unidades de Ensino da graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XLIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa, com vistas à inserção social;

XLIV - orientar e supervisionar a coleta de dados, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação do Programa, assim como o envio aos órgãos competentes; e

XLV - zelar pela urbanidade entre os integrantes docentes, estudantes e equipe técnica do PPG.

Art. 29 São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador, em caso de impedimento; e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 18/44

II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 As secretarias, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, sob a responsabilidade de seu corpo técnico, integram a estrutura administrativa do PPGCCA, devendo:

I - atuar de forma coordenada com as atribuições da Coordenação e Vice-Coordenação;

II - implementar os sistemas necessários à Política Integrada de Pesquisa e Pós-graduação;

III - compartilhar processos, cronogramas e sistemas de gerenciamento;

IV - articular administrativamente as coordenações e a Divisão de Pós-Graduação;

V - responder às necessidades administrativas das coordenações do PPGCCA;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado;

VII - registrar as informações necessárias à construção do relatório quadrienal junto à plataforma Sucupira;

VIII - realizar cursos de atualização para a utilização das plataformas e processos;

VIX - encaminhar, ao órgão responsável, os dados necessários para atualização da página institucional do PPGCCA;

X - manter atualizados os registros pertinentes aos docentes credenciados, técnicos administrativos, estudantes e egressos;

XI - comunicar a professores e estudantes sobre as decisões do Colegiado e avisos de rotina;

XII - organizar o calendário acadêmico do PPGCCA;

XIII - processar todos os requerimentos administrativos de estudantes matriculados, mantendo a Coordenação informada;

XIV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didático-administrativas;

XV - auxiliar a coordenação na preparação de relatórios da Coordenação para o Colegiado, às instâncias superiores da FURB e à CAPES;

XVI - auxiliar a coordenação na elaboração dos relatórios de prestações de contas e encaminhá-los às instâncias competentes;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 19/44

XVII - compilar os documentos oficiais que regulamentam a pós-graduação brasileira e da FURB;

XVIII - preparar, assinando com o Coordenador do Programa, declarações de participação em eventos;

XIX - organizar os documentos necessários às sessões de qualificação e defesa de dissertações e teses; e

XX - colaborar com a Coordenação e corpos docentes e estudantes na organização de informações para divulgação do Programa e de suas atividades.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 31 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, dois representantes docentes (sendo um de cada linha de pesquisa) e dois representantes discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º Os representantes discentes na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas serão os mesmos que compõem o colegiado.

Art. 32 Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;

II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III - acompanhar o desempenho dos bolsistas, mediante apresentação de relatórios semestrais elaborados pelo orientando, com a anuência do orientador;

IV - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo; e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 20/44

V - propor ao Colegiado do Programa critérios mínimos referentes às atividades dos Bolsistas.

CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 33 As atividades acadêmicas curriculares do PPGCCA estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 34 O conteúdo de cada disciplina será definido em ementas, com a respectiva bibliografia e constará em documento específico interno ao Programa.

CAPÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 35 O curso de Mestrado é integralizado em 36 (trinta e seis) créditos, sendo divididos em:

I - 3 (três) disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa, totalizando 9 (nove) créditos;

II - 2 (duas) disciplinas obrigatórias específicas às linhas de pesquisa, totalizando 6 (seis) créditos;

III - 5 (cinco) disciplinas optativas, sendo que, no mínimo, 3 (três) destas devem ser específicas da linha de pesquisa do discente, com anuência do orientador, totalizando 15 (quinze) créditos; e

IV - 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação na dissertação.

§ 1º Para a integralização dos créditos do Mestrado, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 6 (seis) créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas, em nível de Mestrado, em outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu na FURB, em Instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 21/44

§ 2º Apenas as disciplinas com nota superior a 8,1 (oito vírgula um) ou conceitos “A” e “B” poderão ser aproveitadas.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa e com a anuência do orientador.

§ 4º A solicitação para cursar disciplinas em regime especial no Mestrado deverá ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa, sendo permitida a matrícula em duas disciplinas optativas do curso de Mestrado em Contabilidade e Administração no mesmo ano e não concomitantes no mesmo período, até o limite de 5 (cinco) disciplinas.

Art. 36 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - desempenho qualitativo médio global, obtido nas disciplinas e outras atividades próprias do curso, não inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

II - comprovação de suficiência em língua inglesa;

III - aprovação no exame de qualificação; e

IV - elaboração e submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo em coautoria com o seu orientador a periódico de circulação nacional ou internacional, com classificação “A” ou “B” no “QUALIS” da CAPES da área do PPGCCA, ou equivalente;

Art. 37 Estudantes que tenham sido desligados sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados em disciplinas do curso, desde que não ultrapassem o prazo de 2 (dois) anos da data de seu desligamento, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 38 O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o estudante, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 22/44

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo se sujeitarão aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO XIII DA ORGANIZAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 39 O curso de Doutorado é integralizado em 48 (quarenta e oito) créditos:

I - 4 (quatro) disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa, totalizando 12 (doze) créditos;

II - 2 (duas) disciplinas obrigatórias específicas às linhas de pesquisa, totalizando 6 (seis) créditos;

III - 6 (seis) disciplinas optativas, sendo que, no mínimo, 4 (quatro) destas devem ser específicas da linha de pesquisa do discente, com anuência do orientador, totalizando 18 (dezoito) créditos; e

IV - 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração e defesa da tese.

§ 1º Para a integralização dos créditos do Doutorado, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 6 (seis) créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas, em nível de Doutorado, em outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu na FURB, em Instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras.

§ 2º Apenas as disciplinas com nota superior a 8,1 (oito vírgula um) ou conceitos “A” e “B” poderão ser aproveitadas.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa e recomendado pelo orientador.

§ 4º Serão aceitos pedidos para cursar disciplinas em regime especial no curso de Doutorado em Contabilidade e Administração, sendo que o estudante poderá cursar até 3 (três) disciplinas optativas (9 créditos) no mesmo ano e não concomitantes no mesmo trimestre.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 23/44

§ 5º A solicitação para cursar disciplinas em regime especial no Doutorado deverá ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa mediante solicitação protocolada na secretaria do PPGCCA.

§ 6º Será possível o aproveitamento de até 6 (seis) disciplinas optativas no curso de Doutorado, realizadas até 3 (três) anos da conclusão de cursos de mestrado da FURB ou de outras Instituições de Ensino Superior credenciadas pela CAPES, contados da data da defesa pública de dissertação, mediante apresentação do diploma ou certidão de conclusão do curso de mestrado, emitida pelo coordenador do curso, constando que o estudante cumpriu todos os requisitos para outorga do grau de mestre.

§ 7º Para validação, o candidato deverá apresentar no mínimo nota, 8,1 (oito vírgula um) ou conceito B na disciplina e com quantidade de créditos equivalente ou superior aos da disciplina a ser validada, além de ter a aprovação do Colegiado do Curso e com a anuência do orientador e do coordenador do PPGCCA.

§ 8º Na forma de convalidação, os créditos com conceito suficiente, de disciplinas cursadas em PPG recomendados pela CAPES, na FURB ou em outra instituição, cuja ementa seja compatível com o conteúdo do Programa ou do projeto desenvolvido pelo estudante, no limite estabelecido em cada regulamento.

§ 9º Para efeito de convalidação, equivalência ou aproveitamento de disciplinas será obedecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos, após a conclusão da disciplina.

§ 10º Em caso de atualização curricular, os PPG deverão, obrigatoriamente, prever um quadro de equivalências entre as matrizes curriculares que permita a sua realização, quando possível.

§ 11º Para o reconhecimento dos créditos, o estudante deverá requerer, com anuência do orientador, solicitação no sistema acadêmico, sendo aprovado pelo coordenador do PPG.

Art. 40 Somente estará apto a submeter-se à defesa de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - desempenho qualitativo médio global, obtido nas disciplinas e outras atividades próprias do curso, não inferior a 2,0 (dois vírgula zero), conforme previsto no artigo 63 deste Regulamento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 24/44

II - comprovação de suficiência em língua inglesa;

III - aprovação no exame de qualificação; e

IV - elaboração e submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo, em coautoria com o seu orientador a periódico de circulação nacional ou internacional com classificação “A” no “QUALIS” da CAPES da área do PPGCCA, ou equivalente (alto impacto), alinhado às regulamentações do Comitê de Área da CAPES.

Art. 41 Não serão aceitas transferências de estudantes para o Doutorado.

Art. 42 Estudantes que tenham sido desligados sem a defesa da tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 2 (dois) anos da data de seu desligamento, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 43 O Doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado e com a anuência do orientador, o estudante poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo se sujeitarão aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 44 O processo seletivo para ingresso no PPGCCA será instituído mediante edital específico, elaborado pela coordenação do Programa e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 25/44

Art. 46 A inscrição do candidato ao Mestrado em Contabilidade e Administração só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior e, para o Doutorado em Contabilidade e Administração, o candidato deverá apresentar o diploma de Mestre em curso recomendado pela CAPES, ou equivalente reconhecido por outra Universidade nacional.

§ 1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o PPGCCA, o estudante deverá cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado, cabendo ao estudante a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 2º Não serão admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos como aqueles com carga horária inferior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 3º Poderão, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 4º Poderão ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 5º Poderão ser aceitas inscrições ao Doutorado de candidatos que estejam concluindo o Mestrado no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 6º Os títulos acadêmicos de candidatos brasileiros obtidos no exterior serão aceitos se revalidados por instituição brasileira de ensino superior oficial, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 47 O processo seletivo para o Mestrado está baseado em 5 (cinco) instrumentos:

I - resultado do Teste ANPAD e/ou outro teste equivalente aprovado pelo Colegiado do PPGCCA;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 26/44

- II - análise do conteúdo científico do *curriculum vitae*;
- III - análise do histórico escolar da graduação;
- IV - análise do plano de trabalho e/ou do projeto de dissertação; e
- V - entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre plano de estudos do candidato apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo para os estudos, seu *curriculum vitae* e sua motivação para ingressar no curso.

Art. 48 O processo seletivo para o Doutorado está baseado em 3 (três) instrumentos:

I - análise documental:

- a) resultado do Teste ANPAD e/ou outro teste equivalente aprovado pelo colegiado do PPGCCA;
- b) conteúdo científico do *curriculum vitae*;
- c) histórico escolar da graduação e do mestrado;
- d) plano de trabalho e do projeto de tese.

II - prova de conhecimentos específicos na respectiva área de concentração indicada na inscrição: Controladoria ou Gestão de Organizações; e

III - entrevista com os candidatos selecionados na fase I, que consistirá em análise e defesa de projeto de pesquisa apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo e da produção intelectual, referida no *curriculum vitae* e análise deste.

Art. 49 Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 50 O número de vagas anual para o Doutorado e para o Mestrado será fixado em edital.

CAPÍTULO XV DA MATRÍCULA

Art. 51 As matrículas para Mestrado e Doutorado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 27/44

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 52 A cada período letivo, na época fixada pelo calendário escolar aprovado pelo programa, o estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 53 Nos prazos previstos no calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento serão computados de acordo com a resolução que regulamenta a pós-graduação stricto sensu da FURB.

Art. 54 A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implicará em abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 55 Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o estudante ficará dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 56 O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido o limite de até 1/4 da carga horária da disciplina, o que deverá ser protocolado junto à secretaria do programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 57 A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário escolar.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 28/44

CAPÍTULO XVI DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 58 O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final, conforme estabelecido no plano de ensino.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 59 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será definido pelo regulamento geral da pós-graduação vigente.

Art. 60 O professor terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades previstas no plano de ensino para entregar os resultados finais da disciplina na secretaria do PPGCCA.

CAPÍTULO XVII DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 61 A suficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo estudante junto ao FURB Idiomas, ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de suficiência será aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os estudantes matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão comprovar suficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 62 A língua estrangeira será o inglês para o Mestrado e o Doutorado.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 29/44

CAPÍTULO XVIII DO TRANCAMENTO OU DESLIGAMENTO

Art. 63 Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido de trancamento via sistema acadêmico, com a ciência do orientador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGCCA para homologação e comunicação aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses para Mestrado e/ou Doutorado;

§ 3º Para solicitar reingresso, o estudante deverá regularizar sua situação financeira com a FURB.

Art. 64 Estudantes em situações de licença-maternidade ou paternidade terão assegurados seus direitos nos termos da legislação vigente, lhes sendo oportunizado acesso a um Regime Especial de Dedicção, conforme orientação da Capes.

§ 1º Entende-se por Regime Especial de Dedicção a organização flexível de suas atividades, mediante planos de atividades compatíveis com as suas condições, acordada entre coordenação, orientador e estudante.

§ 2º O estudante poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, nos seguintes termos:

a) o prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias para a licença-maternidade e situações de pai solo, e 20 (vinte) dias para a licença paternidade, contados a partir da alta hospitalar do recém-nascido.

b) junto ao requerimento de licença-maternidade ou paternidade, deverá ser apresentado à Secretaria do PPGCCA, o documento de alta hospitalar, a certidão de nascimento ou de adoção da criança;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 30/44

c) se o estudante for bolsista, poderá solicitar a prorrogação, ou suspensão temporária, da bolsa conforme o disciplinamento de cada agência de fomento;

d) no caso de aleitamento materno, a estudante tem garantido o período para amamentação por dois meses, logo após o término da licença maternidade e retorno às aulas. Esse prazo poderá ser ampliado, a depender das condições de saúde da criança, mediante apresentação de atestado médico requerendo a ampliação.

Art. 65 Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se referem os artigos 41 e 46 poderão ser suspensos mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante: o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado/a ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do PPGCCA em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante, a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.

§ 3º Na impossibilidade da entrega do atestado médico dentro do prazo previsto, poderão ser aceitas, temporariamente, outras formas de comunicação institucionais endereçadas à secretaria, com cópia ao coordenador.

§ 4º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.

§ 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§ 6º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados como afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 31/44

Art. 66 Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante estiver com matrícula ativa no sistema acadêmico.

Parágrafo único. Em caso de licença-maternidade, adotante, paternidade ou afastamento de saúde, previstos nos artigos 72 e 73, a matrícula do estudante fica suspensa, caso assim solicitado por ele.

Art. 67 O estudante matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - se obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

II - se obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III - se obtiver nota inferior a 7,1 (sete vírgula um) ou conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

IV - se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

V - se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VI - se não efetuar a rematrícula regularmente, dentro dos prazos previstos no calendário escolar;

VII - se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

VIII - por razões disciplinares nos termos do estatuto e regimento da Universidade;

IX - se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido; e

X - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO XIX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 32/44

Art. 68 Todo estudante candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá se submeter a exame de qualificação.

Art. 69 O exame de qualificação será constituído pela defesa do projeto de pesquisa ou com a pesquisa já concluída (análise, discussão e conclusão).

§ 1º O exame de qualificação deverá ocorrer em no máximo 18 (dezoito) meses da data da matrícula para estudantes do curso de mestrado; e no máximo 36 (trinta e seis) meses da data de matrícula para estudantes do curso de doutorado.

§ 2º Em caráter excepcional, o prazo para o exame de qualificação poderá ser estendido, por 2 (dois) meses para o mestrado e 4 (quatro) meses para o doutorado, caso seja aprovado pelo colegiado do programa, mediante apresentação de pedido formal com formulário próprio de solicitação de dilatação de prazo, versão atualizada do trabalho e anuência do orientador.

Art. 70 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e orientador, será encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 71 A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes do PPGCCA.

Parágrafo único. A pedido do orientador, a banca de qualificação poderá contar com até dois avaliadores externos, que devem compor a banca de exame final e que darão parecer final sobre a condição de qualificação do trabalho.

Art. 72 O resultado do exame de qualificação deverá ser comunicado à coordenação, em formulário próprio, imediatamente após sua realização.

Art. 73 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de até 2 (dois) meses para cursos de Mestrado e de até 4 (quatro) meses para cursos de Doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame.

Parágrafo único. Em caso de realização de dupla titulação ou de doutorado sanduíche no exterior pelo estudante, o exame de qualificação e/ou defesa final poderá ser realizado via mídia de comunicação que apresente qualidade para vídeo e áudio em tempo real.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 33/44

CAPÍTULO XX DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 74 Todo estudante, candidato a título de Mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português ou em inglês, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação serão de responsabilidade do estudante, respeitadas as normas gerais da FURB.

§ 3º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 75 Concluída a dissertação, o estudante, deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada da versão em meio eletrônico, e, quando solicitado, de exemplares impressos;

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela pró-reitoria responsável pela pós-graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora de dissertação será presidida pelo orientador do estudante e integrada por 2 (dois) professores/pesquisadores doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo à FURB, além de 1(um) professor doutor suplente, para o caso de impedimento do titular interno.

§ 3º Será vedada a participação de membros da banca que apresentem parentesco de primeiro grau ou cônjuge com o candidato ou com o orientador.

§ 4º Caberá ao PPGCCA a responsabilidade pelo pagamento do pró-labore, despesas de deslocamento e de alimentação dos membros externos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 34/44

§ 5º A defesa da dissertação ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

Art. 76 A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 77 O processo da defesa da dissertação constitui-se de:

I - exposição, pelo estudante, do conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 35 (trinta e cinco) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora; e

III - resposta do estudante.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso por meio dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 78 No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à coordenação do PPGCCA.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 35/44

Art. 79 A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue em meio eletrônico à secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, poderá ser concedida dilatação de prazo.

CAPÍTULO XXI DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO

Art. 80 Todo estudante, candidato a título de Doutor, deverá preparar e defender uma tese e nela ser aprovado.

§ 1º A tese deverá ser redigida em português ou inglês, obedecendo a estrutura padrão estabelecida pela coordenação e aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da tese serão de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB e/ou da Universidade parceira quando de duplo diploma;

§ 3º A tese, sob a supervisão do orientador, deverá abordar um tema inédito, ou um novo arranjo teórico-metodológico de/ou para um tema já discutido, enquadrado nas linhas de pesquisa do Programa, utilizar metodologia científica e oferecer contribuição relevante para o conhecimento científico.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 81 Concluída a tese, o estudante, deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada da versão em meio eletrônico, e, quando solicitado, de exemplares impressos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 36/44

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo coordenador do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela pró-reitoria responsável pela pós-graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora de tese é presidida pelo orientador do estudante e integrada por 4 (quatro) professores/pesquisadores doutores titulares, sendo 2 (dois) deles externos à FURB, além de 1 (um) professor doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º É vedada a participação de membros da banca que apresentem parentesco de primeiro grau ou cônjuge com o candidato ou com o orientador.

§ 4º Caberá ao PPGCCA a responsabilidade pelo pagamento do pró-labore, despesas de deslocamento e de alimentação dos membros externos;

§ 5º A defesa da tese deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

Art. 82 A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 83 O processo da defesa da tese constituir-se-á de:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 35 (trinta e cinco) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora; e

III - resposta do estudante.

§ 1º Finalizada a defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da tese será expresso por meio dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 37/44

§ 4º O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 84 No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à coordenação do PPGCCA.

Art. 85 A versão final da tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do Programa em 1 (uma) via, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, poderá ser concedida dilatação de prazo.

§ 2º O estudante também deverá apresentar, à secretaria do Programa, a versão final de sua tese em meio eletrônico, devendo respeitar as demais regras do Programa.

CAPÍTULO XXII

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 86 Estudantes candidatos ao título de Mestre ou de Doutor, deverão preparar uma dissertação ou tese, respectivamente, a qual deverá ser aprovada, conforme este regulamento.

§ 1º A portaria de nomeação da banca examinadora ou avaliadora será emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB, mediante solicitação do orientador ao PPGCCA, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado e Doutorado estarão sujeitos às leis e resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual e questões éticas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 38/44

§ 3º O formato da dissertação ou tese e sua apresentação ou defesa obedecerão ao formato ABNT ou APA.

Art. 87 Em caso de composição da banca examinadora, cabe ao orientador e ao Colegiado guiarem-se, preferencialmente, pelos seguintes critérios para nomeação dos membros:

- I - ser pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa por órgão de fomento;
- II - ser pesquisador estrangeiro com publicações na área, com atuação no *stricto sensu*;
- III - ter orientado tese de Doutorado;
- IV - ter orientado dissertação de Mestrado;
- V- ser Professor credenciado em Programa de *stricto sensu*.

Art. 88 A versão final da dissertação ou tese deve ser entregue em formato PDF, com folha de rosto assinada pelos membros da banca.

Art. 89 A portaria de defesa será emitida mediante as seguintes condições:

- I - completar o mínimo de créditos do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, com rendimento de acordo com o disposto no Regulamento do PPGCCA;
- II - atender às exigências de suficiência em língua estrangeira; e
- III - estar adimplente com as obrigações financeiras e acadêmicas com a FURB e/ou da Universidade parceira quando de duplo diploma.

Art. 90 O título de Mestre ou de Doutor é conferido ao estudante que atender aos seguintes critérios:

- I - ter obtido a aprovação na defesa ou apresentação de dissertação ou tese, conforme previsto na portaria de defesa;
- II - ter entregado a versão final eletrônica da dissertação ou tese à secretaria do Programa em prazo estipulado no regulamento do PPGCCA;
- III - enviar o protudo da dissertação ou tese para periódicos de extrato superior qualificado exigido pelo PPGCCA, e
- IV - demais exigências previstas no regulamento do PPGCCA.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 39/44

CAPÍTULO XXIII DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 91 Após o cumprimento das exigências deste Regulamento e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante fará jus ao grau de Mestre em Contabilidade e Administração ou de Doutor em Contabilidade e Administração, conforme o nível cursado.

§ 1º O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto no artigo 98 e os seguintes critérios:

- a) ter a dissertação aprovada em defesa pública perante banca examinadora;
- b) entregar a dissertação corrigida, com versão final liberada pelo orientador e coordenador, em meio eletrônico da versão final à secretaria do Programa;
- c) comprovar a submissão de 1 (um) artigo, produto do trabalho final da dissertação, em coautoria com o seu orientador a periódico de circulação nacional ou internacional, com classificação “A” no “QUALIS” da CAPES da área do PPGCCA, ou equivalente;
- d) comprovar a presença em, no mínimo, 2 (duas) defesas de exame de qualificação e 2 (duas) defesas finais de dissertação ou tese, registradas pela secretaria; e
- e) comprovar participação anual com apresentação de artigos de sua autoria ou em coautoria em congressos nacionais e/ou internacionais promovidos por programas de pós-graduação, associações de programas de pós-graduação ou entidades equivalentes.

§ 2º O grau de Doutor é conferido ao estudante que atender ao disposto no artigo 94 e os seguintes critérios:

- a) ter a tese aprovada em defesa pública perante banca examinadora;
- b) entregar a tese corrigida, com versão final liberada pelo orientador e coordenador, em meio eletrônico da versão final à secretaria do Programa;
- c) comprovar a submissão de 2 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador, produto do trabalho final da tese, a periódico de circulação nacional ou internacional, com classificação “A” no “QUALIS” da CAPES da área do PPGCCA, ou equivalente;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 40/44

- d) comprovar a presença em, no mínimo, 2 (duas) defesas de exame de qualificação e 4 (quatro) defesas finais de tese, registradas pela secretaria; e
- e) comprovar participação anual com apresentação de artigos de sua autoria ou em coautoria em congressos nacionais e/ou internacionais promovidos por programas de pós-graduação, associações de programas de pós-graduação ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO XXIV DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 92 O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Administração que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à coordenação, o certificado de especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
- II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C”, ou quando o PPG adota nota, no intervalo de 10,00 a 9,1, 9,0 a 8,1, 8,0 a 7,0 respectivamente e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- III - tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa; e
- IV - não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 93 O estudante que receber certificado de especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de mestre ou doutor no referido Programa.

Art. 94 O certificado de especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

CAPÍTULO XXV DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 95 O PPGCCA poderá aceitar:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 41/44

I - estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos; e

II - estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 96 O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do histórico escolar do curso de graduação e do diploma; e
- III - cópia da carteira de identidade e CPF.

Art. 97 O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III - cópia da carteira de identidade e CPF ou, se estrangeiro, passaporte;
- IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 98 A inscrição deve receber aprovação do coordenador do Programa e é feita na secretaria do Programa.

Art. 99 A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados a outra instituição será válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) serão definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º A concessão de nova matrícula estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Os estudantes não vinculados e os estudantes vinculados a outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§ 4º O estudante não vinculado poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas optativas do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 42/44

Art. 100 O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral. O candidato deverá apresentar solicitação com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma e histórico do doutorado obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II - *curriculum vitae* atualizado preenchido na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (com comprovante); e

III - projeto de pesquisa em uma das linhas de pesquisa do Doutorado em Contabilidade e Administração.

CAPÍTULO XXVI DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 101 O PPGCCA oferecerá oportunidade de estágio pós-doutoral a pesquisadores sem vínculo empregatício estatutário com a Instituição e portadores de título de Doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes, sob supervisão de um docente do corpo permanente deste programa.

§ 1º Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao docente responsável pela linha de pesquisa de seu interesse, sua supervisão no estágio pós-doutoral, mediante a apresentação de um projeto de pesquisa e um plano de atividades.

§ 2º Caberá ao docente supervisor a responsabilidade de garantir o cumprimento do plano de atividades proposto pelo pós-doutorando e informar as instâncias competentes do início e fim das atividades.

§ 3º A supervisão deverá ser aprovada pelo Colegiado do programa e após encaminhada a DPG para que dê sequência aos trâmites internos.

§ 4º Após registro interno na DPG, o pesquisador será identificado, no âmbito da FURB, pela denominação de "pós-doutorando".

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 43/44

§ 5º Após o término do projeto da pesquisa, o pós-doutorando deverá apresentar os resultados em um seminário aberto promovido pelo PPGCCA na FURB.

§ 6º Submeter um artigo para evento e periódico internacionais com os resultados do estágio pós-doutoral.

§ 7º Caberá ao Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o pós-doutorando, informar à Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB sobre o início, cumprimento de todos os quesitos do projeto, e o término das suas atividades, para a emissão de certificado.

Art. 102 Docentes estatutários da FURB que desejem realizar o estágio pós-doutoral não se enquadram no *caput* desse capítulo e deverão obedecer às resoluções vigentes.

CAPÍTULO XXVII DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 103 O credenciamento de docentes ao PPGCCA deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e comunicado a pró-reitoria responsável pela pós-graduação na FURB.

Art. 104 O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 105 Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento, deverão constar obrigatoriamente:

- I - apresentação pelo docente, de um projeto de pesquisa com plano de trabalho em uma das linhas do Programa; e
- II - publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 4 (quatro) anos, em periódicos do extrato QUALIS mínimo A2” da CAPES, ou equivalente, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 012/2024.
Fls. 44/44

Art. 106 Todos os docentes do Programa deverão ser reconhecidos a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - atividade docente no quadriênio no Programa;

II - orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante a cada 2 (dois) anos; e

III - produção mínima que integre artigos científicos e demais critérios que componham o conceito Bom (B) para membros Colaboradores e Muito Bom (MB) para membros do Núcleo Docente Permanente, de acordo com o estabelecido pela área 27 da CAPES.

Art. 107 O docente sofre descredenciamento caso não atenda 1 (um) ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO XXVIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108 Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 109 Esta Resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PGCCA, a partir da publicação desta resolução.

Parágrafo único. Aos estudantes que ingressaram antes de 2024, aplica-se as Resoluções nº 72/2018 e 58/2019.

Art. 110 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 15 de março de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA